

5.2. Ordem de precedência .....	116
5.3. Prescrições de uso .....	117
<b>CAPÍTULO VI – ESPECIFICAÇÕES DAS PEÇAS .....</b>	119
6.1. Alamares .....	119
6.2. Apito com cordão .....	120
6.3. Avental .....	121
6.4. Bermuda cáqui .....	122
6.5. Bermuda feminina preta .....	123
6.6. Bombachas .....	124
6.7. Bornal tático de coxa .....	124
6.8. Botão dourado tipo Bombeiro .....	125
6.9. Braçal .....	125
6.10. Blusão (gandola) cáqui .....	126
6.11. Blusão de frio .....	128
6.12. Blusão do agasalho .....	129
6.13. Cachecol .....	130
6.14. Calça de prontidão .....	131
6.15. Calça do agasalho .....	132
6.16. Calça especial para gestante .....	133
6.17. Calça jeans .....	134
6.18. Calça social feminina .....	135
6.19. Calça social masculina .....	136
<b>6.20. Calçados .....</b>	137
6.20.1. Bota de cano longo .....	137
6.20.2. Botina .....	138
6.20.3. Coturno .....	139
6.20.4. Sandália .....	140
6.20.5. Sapato social .....	141
6.20.6. Tênis .....	142
<b>6.21. Camisa de malha meia manga .....</b>	143
6.22. Camisa de malha meia manga laranja .....	144
6.23. Camisa de malha meia manga dry f t branca .....	145
6.24. Camisa de malha meia manga gola polo azul .....	146
6.25. Camisa de malha meia manga gola polo cinza .....	147
6.26. Camisa de malha meia manga gola polo vermelha .....	148
6.27. Camisa manga longa de guarda-vidas .....	149
6.28. Camisa feminina de colarinho duplo .....	150
6.29. Camisa masculina de colarinho duplo .....	151
6.30. Camisa masculina de colarinho simples .....	152
6.31. Camisa meia manga especial para gestante .....	153
6.32. Camisa meia manga feminina bege escuro .....	154
6.33. Camisa meia manga masculina bege escuro .....	155
6.34. Camisa social manga curta branca .....	156
6.35. Capa de chuva .....	157
6.36. Capa de chuva para motociclista .....	157
<b>6.37. Cinto .....</b>	158
6.37.1. Cadarço .....	158
6.37.2. Em couro preto .....	159
6.37.3. Galão .....	160
6.37.4. N.A. Tático com regulagem .....	161
6.37.5. Talabarte .....	161
6.37.6. Tático .....	162
<b>6.38. Cobertura .....</b>	162
6.38.1. Barretina .....	163
6.38.2. Bibico .....	163
6.38.3. Capacete de guarda .....	164
6.38.4. Gorro com pala .....	165
6.38.5. Gorro com pala de defesa civil .....	166
6.38.6. Gorro com pala tipo ciclista .....	167
6.38.7. Gorro de combate a incêndio florestal .....	168
6.38.8. Gorro de guarda-vidas .....	169
6.38.9. Quepe feminino e palas .....	170
6.38.10. Quepe masculino e palas .....	171
<b>6.39. Coldre .....</b>	172
<b>6.40. Colete de Defesa Civil .....</b>	173
<b>6.41. Coletes de vistoria técnica, assessoria de comunicação e projeto bombeiros da vida .....</b>	174
6.42. Corrente para jaqueta feminina .....	175
<b>6.43. Espada de Comandante-Geral .....</b>	176
6.44. Espada de Oficiais .....	177
<b>6.45. Espadim .....</b>	178
6.46. Faixa azul escuro .....	179
<b>6.47. Fiador para Espada .....</b>	180
<b>6.48. Fivela dourada .....</b>	181
<b>6.49. Gravata .....</b>	182
6.49.1. Feminina .....	182
6.49.2. Horizontal masculina (borboleta) .....	183
6.49.3. Vertical masculina .....	184
<b>6.50. Identificação .....</b>	184
6.50.1. Plaqueta de identificação (Tarjeta) .....	185
6.50.1.1. Das túnicas .....	185
6.50.1.2. De uniformes administrativos .....	186
6.50.2. Cadarço de identificação .....	187
6.50.2.1. De uniformes de instrução, serviços e prontidão .....	187
6.50.2.2. De uniformes macacão padrão ANAC e coletes .....	188
<b>6.51. Jaleco branco .....</b>	189
<b>6.52. Jaqueta para motociclista .....</b>	190
<b>6.53. Luva de Pelica .....</b>	191
<b>6.54. Macacão de manutenção .....</b>	192
<b>6.55. Macacão de Vôo .....</b>	194
<b>6.56. Maiô de natação .....</b>	195
<b>6.57. Meia .....</b>	196
6.57.1. Meia calça fio 20 e meia fina tipo soquete fio 20 .....	196

6.57.2. Esportiva .....	196
6.57.3. Preta .....	197
6.57.4. Social (masculina) .....	198
<b>6.58. Mochila, carteira e bolsa feminina .....</b>	198
6.59. Saia .....	199
<b>6.60. Saia média .....</b>	200
<b>6.61. Short de educação física .....</b>	201
6.62. Sunga .....	202
<b>6.63. Suspensório .....</b>	203
6.64. Talim .....	204
6.65. Top feminino .....	205
6.66. Túnica de parada .....	205
<b>6.67. Túnica fechada masculina .....</b>	207
6.68. Túnica feminina – Jaqueta .....	208
<b>6.69. Túnica feminina .....</b>	209
<b>6.70. Túnica masculina .....</b>	210
6.71. Vestia feminina .....	212
<b>6.72. Vestia masculina .....</b>	213
<b>6.73. Vestido de gestante .....</b>	214
<b>CAPÍTULO VII – TECIDOS E CORES DOS UNIFORMES .....</b>	216
<b>7.1. Dos tecidos .....</b>	216
<b>7.2. Das Cores .....</b>	217
<b>Codificação dos Uniformes .....</b>	218
<b>Correspondência dos uniformes .....</b>	219
<b>Exemplos de aplicação .....</b>	220

## ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DE UNIFORMES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

### CAPÍTULO I - FINALIDADES E DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Este Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará – RUCBMPA tem por finalidade definir, classificar, padronizar e regulamentar as regras de aquisição, uso, posse, composição e destinação do fardamento, levando em conta os uniformes, adornos, insígnias, distintivos, peças, acessórios e condecorações.
- 1.2.** Os uniformes de que trata este regulamento são de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sendo vedada por qualquer outra organização pública ou privada o uso de suas cores, modelos, adornos, insígnias, distintivos, peças e condecorações aqui tratadas e descritas.
- 1.2.1.** Cabe ao Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará exercer ação fiscalizadora junto a estabelecimentos, corporações, empresas ou organizações de quaisquer naturezas que usem uniformes, de modo a não permitir que outras vestes, peças e acessórios, possam ser confundidos com os previstos neste regulamento.
- 1.2.2.** Constitui obrigação de todo bombeiro militar, que tomar conhecimento do uso indevido dos uniformes e peças, tratados neste regulamento, comunicar imediatamente à autoridade a que estiver subordinado, para providências cabíveis.
- 1.2.3.** É vedado aos integrantes dos Projetos Sociais do CBMPA ostentar indumentária, peças de uniformes, insígnias e distintivos na composição dos seus trajes.
- 1.3.** O uso correto dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do bombeiro militar, devendo a apresentação ser impecável, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a opinião pública.
- 1.3.1.** O bombeiro militar das diferentes unidades da corporação, que comparecerem fardados a solenidades e atos sociais deverá fazê-lo com um mesmo uniforme, excetuam-se os casos em que o bombeiro militar por necessidade tenha que usar um uniforme que a situação exija.
- 1.3.2.** Em solenidade interna cabe ao Comandante, Diretor ou Chefe da respectiva unidade, especificar o uniforme a ser usado na cerimônia.
- 1.3.3.** Em solenidades ou atos sociais externos, a designação do uniforme é competência do Comandante da Unidade, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra força singular responsável pela solenidade ou ato.
- 1.3.4.** O comandante da Unidade, ao planejar realização de atos e solenidades militares, deverá consultar o Subcomandante Geral ou Chefe do Estado-Maior Geral sobre a definição do uniforme.
- 1.4.** Compete ao Comandante-Geral do CBMPA autorizar o uso de uniformes pelos militares da reserva remunerada, que forem reconvidados por qualquer natureza, no expediente e no comparecimento a cerimônias cívicas ou militares, comemorativas de datas nacionais e estaduais ou atos sociais solenes.
- 1.5.** É vedado o uso de uniformes específicos dos oficiais, subtenentes e sargentos por cabos e soldados, exceto o 5º uniforme quando autorizado pelo Comandante-Geral;
- 1.6.** Quando na ocasião em que o militar do CBMPA estiver à disposição de outras forças nacionais ou estrangeiras e cujos regulamentos exigirem o uso do uniforme próprio, os mesmos devem seguir e usar o que for determinado pela força.
- 1.7.** Para os efeitos deste regulamento serão aplicados aos aspirantes a oficial BM e corpo discente das academias de oficiais e praças, as prescrições referentes aos oficiais e praças BM, salvo quando expressamente constar a exceção.
- 1.7.1.** Os integrantes de outras instituições, matriculados em cursos de formação na academia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deverão usar o fardamento de prontidão previsto neste regulamento, com o distintivo da bandeira do Estado ao qual pertence, mantendo as mesmas dimensões aqui previstas.
- 1.7.2.** A aquisição dos uniformes dos militares de outras corporações, não é de responsabilidade do CBMPA.
- 1.7.3.** Alguns uniformes previstos neste regulamento serão complementados para uso em atividades especiais, por peças de uniformes e equipamentos cuja distribuição far-se-á de acordo com a necessidade.
- 1.8.** Ressalvadas as exceções expressamente consignadas, os uniformes previstos neste regulamento são de posse obrigatória dos bombeiros militares da ativa.
- 1.9.** Aos bombeiros e bombeiras militares é permitido:
- a)** Uso de 01 (um) relógio de pulso em tamanho e modelo discretos e funcionais, com pulseiras metálicas, nas cores prateada ou dourada, de couro nas cores marrom ou preta, ou de material sintético nas cores marrom ou preta.
- b)** O uso de 01 (uma) pulseira, prateada ou dourada, com ou sem pingente, que não ultrapasse o diâmetro de 2,5 cm, além do relógio de pulso prescrito.